



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.199/2019

*Altera o disposto no artigo 14, parágrafo 4º da Lei 1304, de 29 de dezembro de 2010 e dá outras providências.*

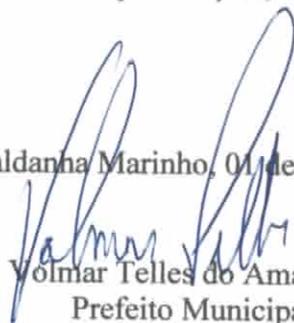
**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo quarto, do artigo 14, da Lei Municipal nº1304, de 29 de dezembro de 2010, o qual passa a ter a seguinte redação:

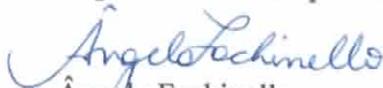
§ 4º. A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 13 será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Art. 2º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação., revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho, 01 de novembro de 2019.

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

  
Ângela Fachinello  
Chefe de Gabinete